

Restaurante Muratto

Plano de Recuperação com Plano Especial

Plano de Recuperação Judicial com Plano Especial elaborado em atendimento a Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 201911401389 em trâmite na 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019

Sumário

I.	SUMÁRIO EXECUTIVO	3
	GLOSSÁRIO DE TERMOS CONTIDOS DOS NO PLANO DE JUDICIAL.....	3
	CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
II.	INFORMAÇÕES SOBRE O RESTAURANTE MURATTO	7
	INFORMAÇÕES CADASTRAIS.....	7
	IMAGENS DO ESTABELECIMENTO.....	8
	INFORMAÇÕES SOBRE FATURAMENTO E PESSOAL	9
III.	ESTUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	10
	CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	10
	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	10
	RESUMO DO ENDIVIDAMENTO	10
IV.	MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM OPÇÃO ESPECIAL.....	11
	SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM PLANO ESPECIAL	11
	RESTRUTURAÇÃO DO MURATTO	11
	FONTES DE RECURSOS	12
	RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
	RESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES	12
	RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	13
V.	PLANEJAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO	13
	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	13
	CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	14
	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	14
VI.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
VII.	ANEXOS.....	14

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

OUTUBRO, 2019

Elaborado por SIEMP - Support Inteligência Empresarial Ltda. Para a Recuperação Judicial do Restaurante Muratto EIRELI, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 201911401389 na Comarca de Aracaju.

O presente Plano de Recuperação Judicial com Opção Especial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas - LFR e tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pela empresa RESTAURANTE MURATTO, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.633.974/0001-08, com sede na Rua Doutor Bezerra De Menezes, nº. 102, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-240, contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

Ao decorrer deste Plano de Recuperação com Opção Especial serão apresentadas informações das operações, estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento pelo MURATTO. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico-financeira do MURATTO, a fim de permitir a manutenção da atividade econômica enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas do MURATTO, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

GLOSSÁRIO DE TERMOS CONTIDOS NOS NO PLANO DE JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial com Plano Especial, os seguintes termos e expressões, mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Administrador Judicial" - JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, OAB/SE 6.092, com escritório na Rua Santa Luzia, n. 590, São José, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo 11, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la.

"Análise de Viabilidade Econômico-Financeira" Plano de Reestruturação e Análise de Viabilidade Econômico-Financeira elaborada pela SIEMP - Support Inteligência Empresarial LTDA. Datado de outubro de 2019, que integra o Plano como Anexo I. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos/produtos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais e (iv) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, 1, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

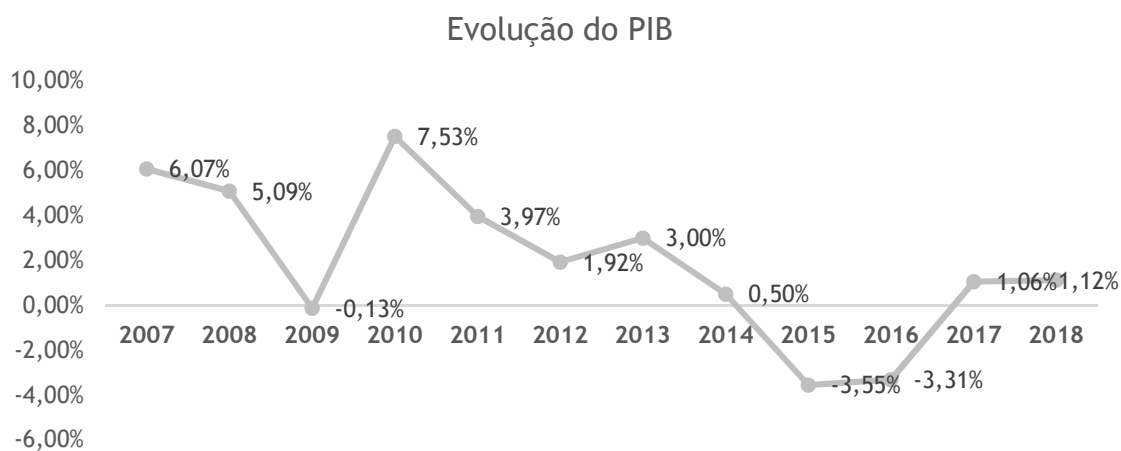
CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O RESTAURANTE MURATTO carrega consigo uma trajetória de sucesso gastronômico com alta qualidade por mais de 10 anos, desfrutando de elevado conceito com seus clientes/fornecedores e com histórico de altíssima qualificação em sites especializados, como Tripadvisor, qualificado com nota 4.5 (nota máxima 5), recebendo por 5 anos consecutivos (2015 a 2019) o título de "Certificação de Excelência".

Porém, em 2014 temos o início da crise econômica brasileira, que desencadeou abrupto desaquecimento da economia do País e que afetou profundamente a macroeconomia nacional e atingiu todos os setores produtivos, gerando indicadores extremamente negativos, como:

- Nível de desemprego de 12%;
- Crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) 1%
- População abaixo da linha de pobreza: 26,5%
- Aumento significativo das taxas de juros.

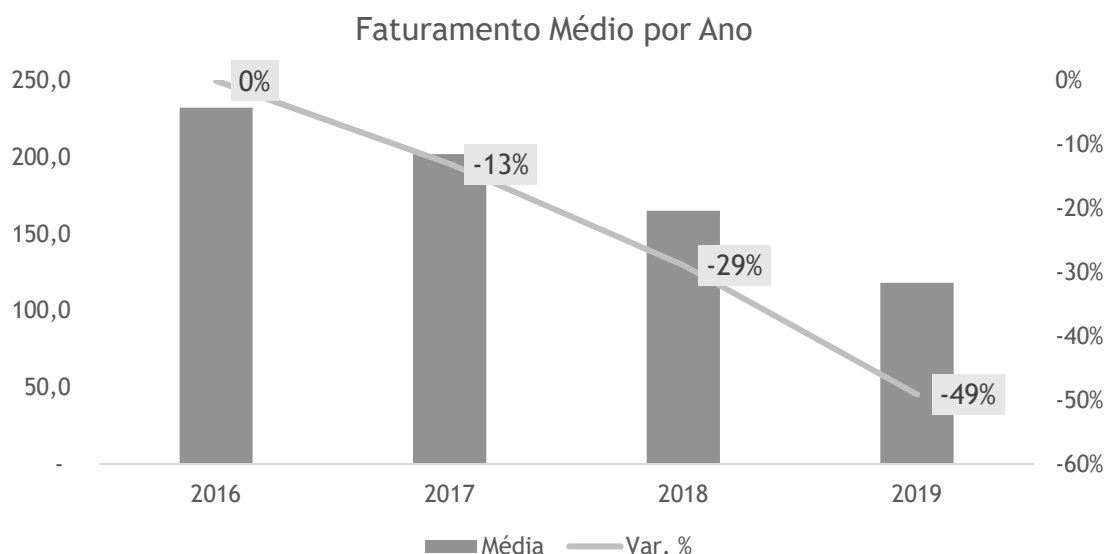
Gráficos indicadores econômicos - Brasil



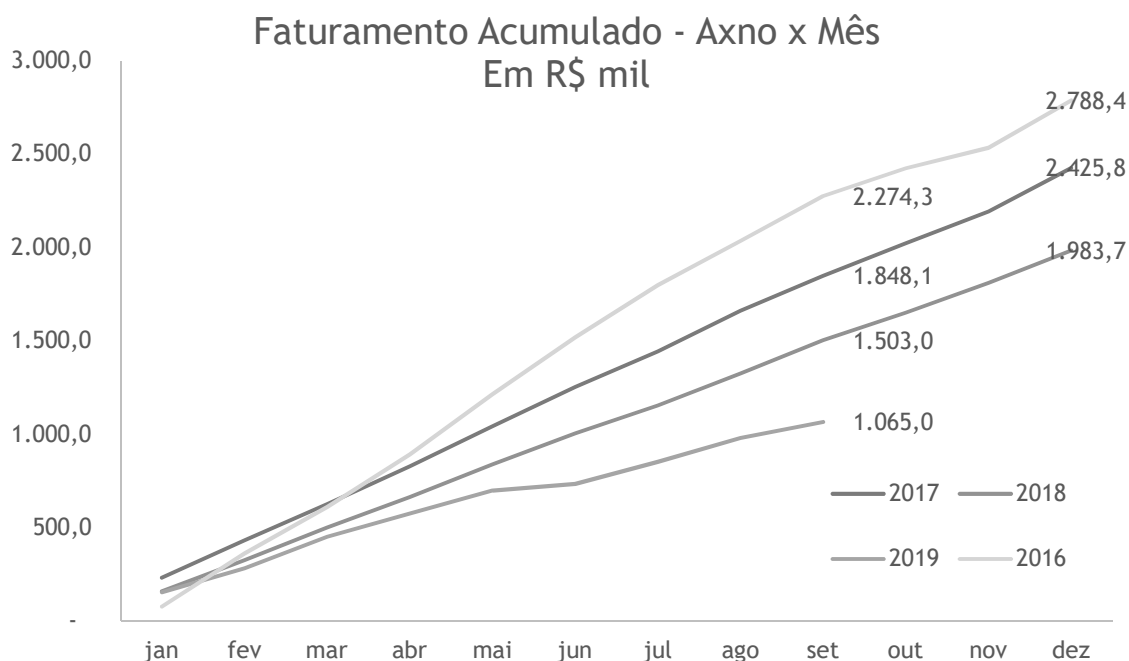
Em Sergipe, a situação econômica não é diferente, com 42% da população abaixo da linha da pobreza, de acordo com dados do IBGE de 2017, e com índice de 15,5% no 1º trimestre de 2019, acima da média nacional que registrou 12,7%.

Sergipe também foi afetada pela crise da Petrobras, uma vez que o estado possuía forte dependência dessa atividade, atingindo consideravelmente a arrecadação pública assim como o comércio local. Essa reação em cadeia proporcionou aumento considerável nos preços dos insumos, impostos e afetou substancialmente o faturamento do Muratto, cuja queda alcançou quase 50% nos últimos 4 anos.

Gráficos de Faturamento



O Gráfico acima demonstra a queda do faturamento médio mensal do Muratto nos últimos 4 anos.



Neste gráfico, é possível observar a queda no faturamento acumulado: em 2019 a empresa faturou R\$ 1,1 milhões frente à R\$ 2,3 milhões no mesmo período de 2016 - queda de 53%.

Considerando os cenários supracitados, também foram agravados os seguintes aspectos econômicos financeiros do MURATTO:

- Restrição ao crédito;

- Diminuição do poder de compra;
- Impossibilidade de realizar investimentos em manutenções;
- Dificuldade de honrar compromissos com colaboradores e Fornecedores;

Apesar das dificuldades brasileiras, o mercado tem reagido de forma sutil frente aos avanços nas reformas sugeridas pelo governo bem como na diminuição da taxa de juros básica, desta forma, o MURATTO espera ter plenas condições de se reestruturar financeiramente, utilizando-se de suas competências, aplicando-as ao plano de recuperação com opção especial que será demonstrado a seguir.

II. INFORMAÇÕES SOBRE O RESTAURANTE MURATTO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social: Restaurante Muratto EIRELI.

Sede: Rua Dr. Bezerra de Menezes, 102 - Bairro Coria do Meio, Aracaju/SE - CEP: 49.035-240

Forma Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CNPJ/MF: 23.633.974/0001-08

Registro na JUCESE - NIRE: 28600057431

Inscrição Estadual: 27.150.632-6

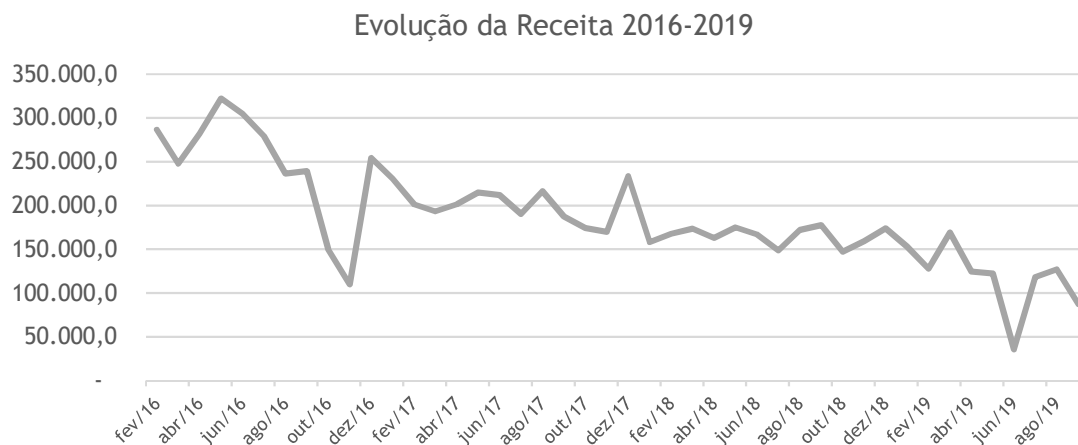
Número de Colaboradores: 18

IMAGENS DO ESTABELECIMENTO

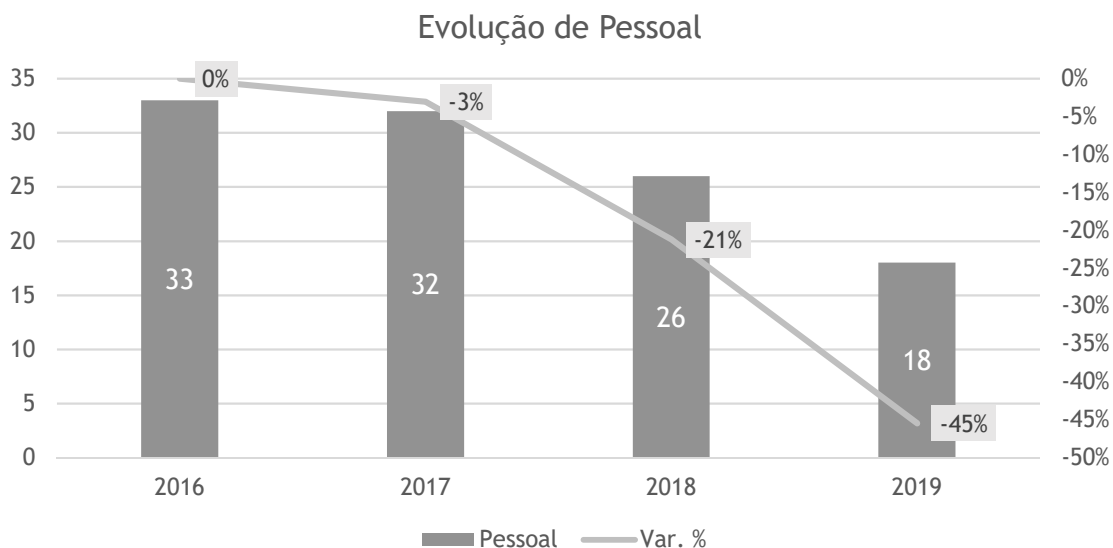


INFORMAÇÕES SOBRE FATURAMENTO E PESSOAL

O gráfico abaixo ilustra queda vertiginosa nas receitas do Muratto mensalmente de 2016 até setembro de 2019



Medidas de contenção e equalização dos custos também atingiram os colaboradores forçando a empresa ao desligamento de quase metade do pessoal no período avaliado



III. ESTUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Credores concursais são todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

Na data do requerimento da recuperação judicial com opção especial, a relação de credores apontava o montante de R\$ 776.130,96 (setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta Reais e noventa e seis centavos), estes valores estão distribuídos em 32 credores.

Desta forma, o quadro geral de credores, ainda sem refletir o resultado da análise de eventuais divergências, impugnações e habilitações de crédito dirigidas ao Administrador Judicial, possui a seguinte composição:

CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas são representados por 15 (quinze) que em conjunto totalizam R\$ 519.303,51 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e três Reais e cinquenta e um centavos).

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirografários são representados por 17 (dezessete) credores que em conjunto totalizam R\$ 256.827,45 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte sete Reais e quarenta e cinco centavos).

RESUMO DO ENDIVIDAMENTO

Classes	Quant.	Valor R\$	%
I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho	15	519.303,51	67%
II - titulares de créditos com garantia real	-	-	0%
III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados	17	256.827,45	33%
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	-	-	0%
TOTAL POR CLASSES	32	776.130,96	100%

Quadro: Saldos por Classes de Credores

IV. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM OPÇÃO ESPECIAL

SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM PLANO ESPECIAL

O Plano de Recuperação Judicial com plano especial opcional para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ora apresentado, tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de serviços, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e cronologia dos pagamentos que lhes serão oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator indispensável para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece fôlego financeiro à empresa.

A opção pelo Plano Especial, conferido nos artigos nº. 70 à 72 às empresas supracitadas, foi elaborado com objetivo de mitigar custos com o processo visando a simplificação e condições especiais como I) Parcelamento em 36 parcelas mensais; II) Possibilidade de abatimentos; II) Desnecessidade de Assembleia Geral.

RESTRUTURAÇÃO DO MURATTO

Para reverter o cenário de crise atual e alcançar o faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial com opção especial, a administração da Recuperanda está empenhada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, e reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

Desta forma, pretende a Recuperação Judicial da Recuperanda viabilizar o saneamento econômico-financeiro, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores, ajustando-se à função social da empresa.

O passivo trabalhista, representa classe com maior representatividade concentrando 59% em um único processo.

No que tange aos tributos, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de geração de tributos para o estado e, principalmente, de que o

fluxo futuro não será interrompido pela falência. Os valores em aberto de tributos Federais e Estaduais estão em processo de parcelamento junto aos respectivos Órgãos.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, mutuantes, dentre outros), a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação de seus créditos, ou mesmo a realização de novas operações.

Cabe ratificar que a administração da empresa tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

FONTES DE RECURSOS

O Plano de Recuperação Judicial com Plano Especial prevê que o Restaurante Muratto poderá obter recursos destinados à continuidade das suas atividades através do aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro.

De acordo com o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial com Opção Especial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

A empresa promove ampla reestruturação administrativa e organizacional com a profissionalização da gestão com objetivo de reduzir custos, otimizar processos de controle, elaboração de informação de qualidade para tomada de decisões assertivas e estratégicas;

RESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES

Ampliação dos serviços e a diversificação de itens com maior valor agregado são medidas avaliadas e aplicadas em consonância às revisões dos processos produtivos visando mitigação de desperdícios com insumos, otimização do tempo e qualidade aos produtos. Serviços/Itens com baixo valor agregado ou que não produzam margem mínima desejável serão reavaliados e possivelmente descontinuados.

RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

A Recuperanda poderá reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.

V. PLANEJAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

O presente Plano de Recuperação Judicial com Opção Especial foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 71 da Lei 11.101/05, visando a manutenção das atividades, permitindo ao Muratto o exercício de sua função social, possibilitando, desta forma, a geração de empregos e estimulando a atividade econômica.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O Muratto preparou o seu plano de pagamento aos credores com base nas seguintes premissas:

- I. Cumprimento das determinações da Lei 11.101 de 2005;
- II. Avaliação de fórmula que permitisse a readequação das suas atividades e a liquidação dos débitos em 36 meses, como prevê o item II do art. 71

O presente plano pretende apresentar aos credores as modalidades para pagamento dos créditos contidos na lista de credores, atendendo aos princípios do art. 47 da Lei 11.101 de 2005.

São fatores críticos ao sucesso deste plano:

- I. A retomada do crescimento econômico do país, especialmente no turismo sergipano, de forma sustentável, possibilitando aos agentes econômicos um razoável nível de previsibilidade e planejamento de suas atividades e investimentos;
- II. O sucesso na implementação das ações empregadas na Recuperação Judicial;
- III. A conclusão e implementação e adequações empresariais, estruturais e operacionais necessárias à otimização dos seus resultados.

A seguir, será apresentado a proposta de pagamento elaborada por classe de credor.

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os credores caracterizados como Credores Trabalhistas preverá pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescidos de deságio linear de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial com opção especial.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores caracterizados como Credores Quirografários preverá pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescidos de deságio linear de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial com opção especial.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial com Opção Especial, previsto na Lei 11.101/05, é possibilitar o preavalecimento da continuidade do MURATTO para que assim, compra sua função social, com geração de empregos e renda.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação com Opção Especial está embasado em premissas e expectativas futuras, dentro dos parâmetros de mercado. O MURATTO acredita que dentro desse cenário atingirá os objetivos propostos no Plano de Recuperação Judicial com Opção Especial

VII. ANEXOS

Anexo I - Laudo Econômico Financeiro

Anexo II - Laudo de Avaliação dos Ativos e Bens